



Câmara Municipal de Fortaleza

LEI N. 1 08 50 ~ , DE 26 DE DEZEMBRO DE 2018.



Cria o Programa de Adoção de Espaços Culturais – ADOTE A CULTURA, no âmbito do Município de Fortaleza e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Programa de Adoção de Espaços Culturais – ADOTE A CULTURA, de adoção, por entidades públicas ou privadas com responsabilidade social, de bibliotecas, centros e casas culturais, museus, teatros e outras fontes de cultura.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se adoção a ligação estabelecida entre a entidade adotante e o equipamento cultural, tendo em vista assegurar:

I — a proteção e a otimização de seu acervo;

II — a introdução de novas tecnologias;

III — a manutenção das instalações prediais em perfeito estado e em compatibilidade com o número de pessoas a serem atendidas.

Art. 2º A entidade adotante, através do vínculo de adoção estabelecido, passa a contribuir, material ou financeiramente, para a conservação dos objetivos e equipamentos relacionados no parágrafo único do art. 1º, e ainda:

I — a instituição poderá adotar mais de 1 (um) espaço cultural para estabelecer o vínculo de adoção;

II — os materiais adquiridos pela instituição ou empresa adotante, incorporados à fonte cultural por ela adotada, serão doados ao Município e integrados ao seu patrimônio.

Parágrafo único. Consideram-se entidades públicas ou privadas com responsabilidade social, para os fins previstos no *caput* do art. 1º, aquelas que, através do vínculo de adoção estabelecido, passa a contribuir, material ou financeiramente, para a consecução dos objetivos elencados nesta Lei.

Art. 3º As entidades públicas ou privadas que aderirem a esta Lei terão, durante a permanência da adoção, seus nomes afixados na entrada principal da fonte cultural, através da afixação de placa legível, com o seguinte dizer: “ESTE EQUIPAMENTO PÚBLICO TEM O



Câmara Municipal de Fortaleza



PATROCÍNIO CULTURAL DE... (nome da entidade)".

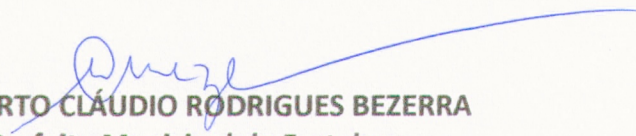
Art. 4º Os projetos e ações voltados ao cumprimento desta Lei serão amplamente divulgados, de forma a propiciar a efetiva participação da sociedade civil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, podendo firmar parcerias com entidades públicas ou privadas, objetivando a consecução dos objetivos previstos neste diploma legal.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, a serem suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em 26 de DEZEMBRO de 2018.


ROBERTO CLÁUDIO RODRIGUES BEZERRA
Prefeito Municipal de Fortaleza